



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

~~“Dispõe sobre a instituição do Regime de Diárias de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Secretários e Diretores Municipais e Servidores do Poder Legislativo, dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.319, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências”.~~

Dispõe sobre a instituição do Regime de Diárias de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais do Poder Executivo, dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.319, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências. (ementa com nova redação dada pela Lei nº 2.542, de 05/06/2017)

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Paraisópolis, o Regime de Diárias para acobertar despesas de viagens aos agentes políticos da administração pública direta e indireta do Município de Paraisópolis e da Câmara Municipal, relacionados abaixo, que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

~~participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, mediante adiantamento, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento:~~

- ~~I. — Prefeito Municipal;~~
- ~~II. — Vice-Prefeito;~~
- ~~III. — Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores;~~
- ~~IV. — Secretários Municipais;~~
- ~~V. — Diretores de Órgãos da Administração Direta e Indireta;~~
- ~~VI. — Servidores do Poder Legislativo.~~

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraisópolis, o Regime de Diárias para acobertar despesas de viagens aos agentes políticos da administração pública direta e indireta do Município de Paraisópolis, relacionados abaixo, que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, mediante adiantamento, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento: **(art. 1º com nova redação dada pela Lei nº 2.542, de 05/06/2017)**

- I. Prefeito Municipal;
- II. Vice-Prefeito;
- III. Secretários Municipais;
- IV. Diretores de Órgãos da Administração Direta e Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem, através de Comunicação Interna - CI, salvo em casos de urgência.

§1º A requisição e/ou concessão de diárias deverão ser formais, contendo o nome do agente político/servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do evento ou do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e o total a ser pago.

§2º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município, após a comprovação da locomoção.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidade administrativos.

Art. 4º Quando o afastamento exigir tempo igual ou superior a 06 (seis) horas, a diária será concedida com as seguintes denominações e critérios:

I- **Diária Convencional:** É concedida para cobrir as despesas com deslocamento sendo a distância da Sede até o destino for igual ou inferior a 100Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no anexo I da presente Lei é somente para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

II- **Diária Completa:** É concedida para cobrir as despesas cuja distancia da Sede até o destino for superior a 100 Km (cem quilômetros), cujo valor determinado no anexo I da presente Lei é para cobrir as despesas com alimentação, transporte na localidade de destino e pernoite.

III- **Diária Parcial:** É 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para a **Diária Completa**, no caso em que o deslocamento exigir somente alimentação e transporte na localidade de destino, não necessitando de pernoite.

Parágrafo único. Havendo necessidade de pernoite, no caso de concessão de Diária Convencional, ocorrerá o ressarcimento do valor correspondente às despesas da mesma, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante, apresentação de comprovante de pagamento do hotel por meio de Nota Fiscal e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

~~Art. 5º Os valores das diárias são as constantes do Anexo I da presente Lei, reajustado anualmente, pelo Executivo Municipal por Decreto e pelo Presidente do Legislativo Municipal por Ato Administrativo, a partir do ano de 2016, na mesma data e no mesmo índice de alteração da Unidade Fiscal do Município.~~

Art. 5º Os valores das diárias são as constantes do Anexo I da presente Lei, reajustado anualmente, pelo Executivo Municipal por Decreto, a partir do ano de 2016, na mesma data e no mesmo índice de alteração da Unidade Fiscal do Município. (art. 5º com nova redação dada pela Lei nº 2.542, de 05/06/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 6º. As diárias não se incluem nos salários/subsídios para todos os efeitos legais, independentemente de valor, pois se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem decorrentes de deslocamento a serviço do Município.

~~**Art. 7º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem:~~

~~**I. Poder Executivo:**~~

- ~~a) Prefeito Municipal;~~
~~b) Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos da administração indireta, dentro da respectiva competência.~~

~~**II. Poder Legislativo:**~~

- ~~a) Presidente da Câmara Municipal;~~
~~b) Diretor Administrativo e Legislativo.~~

Art. 7º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: **(art. 7º com nova redação dada pela Lei nº 2.542, de 05/06/2017)**

I. Poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal;
b) Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos da administração indireta, dentro da respectiva competência.

Art. 8º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

do agente político ou servidor solicitante, e de autorização da autoridade competente relacionada no artigo 7º da presente Lei.

~~**Art. 9º** Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Chefe do Poder Legislativo Municipal, por meio de Ato Normativo próprio do respectivo Poder, instituirá normas complementares objetivando explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução da presente Lei.~~

Art. 9º Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Ato Normativo próprio, instituirá normas complementares objetivando explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução da presente Lei. (art. 9º com nova redação dada pela Lei nº 2.542, de 05/06/2017)

Art. 10. Fica o beneficiário da Diária obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, com a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme regulamentação estabelecida em Ato Normativo próprio de cada Poder.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações contidas no caput do presente artigo, acarretará o desconto integral da diária em folha de pagamento do beneficiário, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 11. O artigo 4º da Lei nº 2.319, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre despesas de viagens dos agentes políticos, dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

públicos municipais e demais servidores e membros de conselhos que menciona, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão de diárias de viagem do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Diretores dos órgãos da administração indireta, bem como do Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis serão disciplinadas em Lei específica”.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de novembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.396, de 25/11/2014 foi publicada na data de 25/11/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I LEI Nº 2.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

TABELA DE DIÁRIAS

Beneficiários	De 0 a 100 Km	De 101 a 250 Km	Acima de 250 Km
	Diária Convencional	Diária Completa	Diária Completa
Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Presidente da Câmara e demais Vereadores	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
Diretores de Órgãos da Administração Direta e Indireta e Servidores do Poder Legislativo	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00

Observação: A distância mencionada na presente Tabela, para efeito de cálculo será aquela computada entre o trecho percorrido da Sede do Município até o destino da viagem, como por exemplo a cidade de Pouso Alegre, cuja distância calculada é de 60 Km (sessenta quilômetros)